

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE  
VALDEVEZ



MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DE 03 DE MARÇO DE 2022



**PRESIDÊNCIA:** - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

**VEREADORES PRESENTES:**

DR. JOÃO CARLOS BRAGA SIMÕES

DRª BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS

OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

DRª ISABEL CARVALHO ARAÚJO

DRª EMILIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA

**FALTAS:** NELSON CERQUEIRA DE FERNANDES, justificada por motivos profissionais.

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

**HORA DE ABERTURA:** 09:30 HORAS

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: - INFORMAÇÕES: - Pela Presidência** foi dado conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Propôs que a Câmara aprovasse um voto de solidariedade ao povo da Ucrânia e de repúdio pela invasão daquela País pela Federação Russa. -----

**- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o voto de solidariedade ao povo da Ucrânia e declarar todo o seu apoio e solidariedade à Ucrânia neste período dramático da sua história.** -----

Os Vereadores do Partido Socialista declararam associar-se a este voto pela invasão inqualificável de um País soberano como a Ucrânia, e que gostariam de aproveitar para sugerir que a Câmara Municipal envidasse esforços no sentido de se tornar um Município capaz de receber a articular com as entidades envolvidas nesse assunto. -----

Em resposta, a Presidência deu nota das ações e iniciativas que estavam a ser articuladas Foi dado nota também do conjunto de medidas que a Autarquia estava a implementar para ajudar os cidadãos ucranianos refugiados que cheguem a Arcos de Valdevez e aos ucranianos em geral, medidas essas que estavam a ser articuladas com a CIM Alto Minho e o Governo, para acolhimento e alojamento de pessoas. -----

- De seguida, a Presidência apresentou um voto de congratulação à conterrânea Fernanda Alves pela Ordem de Mérito que recebeu do Senhor Presidente da República na recente visita que fez a França, pelo reconhecimento do papel ativo de Fernanda Alves no trabalho de proximidade e pelo fortalecimento dos laços entre o nosso concelho e a diáspora. – **Aprovado por unanimidade.** -----

**VOTO DE PESAR:** - Pela Presidência foi apresentada uma proposta de Voto de Pesar pelo falecimento da colaboradora do Município, Daniela Catarina Gonçalves Duarte, assistente operacional que exercia exercer funções no Jardim de Infância de Távora, e que faleceu no passado dia 21 de fevereiro. -----  
Propôs ainda que se guardasse um minuto de silêncio em sua memória. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento da trabalhadora, bem como dar do mesmo conhecimento à Família, guardando um minuto de silêncio em memória da falecida.** -----

**INTERVENÇÕES:** - A Vereadora do Pelouro do Associativismo, Emília Cerdeira, apresentou um voto de congratulação ao piloto arcuense de Hard Enduro, Luis Filipe Gonçalves, de 27 anos, da Freguesia da Gavieira, por se ter sagrado Campeão Nacional de Hard Enduro, na classe 2 tempos. – **Aprovado, por unanimidade.** -----

- O Vereador João Braga Simões usou da palavra para se referir ao assunto que foi apresentado e votado na ultima sessão da Assembleia Municipal relativo à proposta de estudo da desagregação de freguesias e se a Câmara já decidiu de que forma o ia fazer, se internamente ou por recurso a alguma entidade. -----

A Presidência respondeu que o estudo proposto não era sobre a desagregação de freguesias mas sim sobre a transferência de verbas. Aproveitou para referir que sobre a questão da desagregação tinha sido enviada informação para as juntas de freguesia e que havia feito uma análise de quais as possibilidades de desagregação, que se resumiria a quatro freguesias, tendo em conta os critérios legalmente definidos. -----

Em relação à questão da transferência de verbas para as freguesias informou que a ideia era contactar a DGAL a solicitar informação sobre alguns elementos que estão na base das transferências do Orçamento de Estado para as Freguesias, embora tenha já uma ideia de quais serão os elementos fundamentais a considerar. -----



**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 17 de fevereiro, findo. -----

Não participou na votação da ata a Vereadora Belmira Reis, por não ter estado presente na referida reunião. -----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA:** - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 28 do passado mês de fevereiro, que eram de 568.684,34 € de operações orçamentais, e de 1.630.166,08 € de operações de tesouraria. -----

**PROTOCOLOS DE APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS:** - **Da Junta de Freguesia de Padroso,** a solicitar o protocolo relativo ao corrente ano, que dará resposta às atuais necessidades da freguesia. -----

Neste sentido, é compromisso da Junta proceder à requisição de serviços de máquina retroescavadora para beneficiação de caminhos agrícolas e florestais. -----  
Ainda, pretende proceder à repavimentação de vários caminhos na freguesia, bem como, drenagem e alargamento de diversos caminhos vicinais e construção de muros. -----

Ainda, dar continuidade ao estudo para implementação de miradouro. -----

E, por fim, dar execução ao processo de toponímia. -----

Todas as referidas obras têm um custo estimado de €38.525,00 (trinta e oito mil e quinhentos e vinte cinco euros). -----

Solicita ainda apoio financeiro para a limpeza dos caminhos vicinais. -----

A Presidência propõe a atribuição de um apoio financeiro de 36.187,00 Euros. --

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto pela Presidência, de 36.187,00 €, a formalizar por protocolo de colaboração a celebrar com aquela freguesia, bem como remeter a respetiva minuta à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 25º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 e setembro, na sua atual redação.** -----

**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO | PO 431/2022 - CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE E VEDAÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL DA COUTADA:** - **Dos Serviços** a apresentarem o projeto de execução e as peças do procedimento para a execução da empreitada de obra acima referida, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. A presente empreitada tem como objetivo a construção de um muro de suporte e vedação no lado Norte do estádio municipal da Coutada. -----

Assim, e em face do exposto, propõem o seguinte: -----

1 - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: PO 431/2022 - Construção de Muro de Suporte e Vedação no Estádio Municipal da Coutada. -----

2 - TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obras Públicas. -----

3 - PREÇO BASE: -----

3.1 - VALOR: 36.900,00 euros; -----

3.2 - FUNDAMENTAÇÃO DO VALOR: Atendendo ao valor da Estimativa orçamental apresentada pelo projetista. -----

4 - PRAZO CONTRATUAL: 60 dias. -----

5 - TIPO DE PROCEDIMENTO: Consulta prévia, nos termos da alínea c) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP. -----

6 - FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO -----

ADOTADO: O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a 150.000 euros. -----

7 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Preço mais baixo. -----

8 - EMPRESAS A CONVIDAR: -----

1) Carlos Amorim Oliveira, UNIP LDA., NIPC – 515218243; -----

2) NRNG, LDA., NIPC – 515525014; -----

3) J.S. Gomes,, NIPC – 502294698. -----

9 - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DAS EMPRESAS: Por se entender serem empresas adequadas com experiência para a realização deste tipo de trabalhos, se encontrarem a trabalhar na zona portanto com disponibilidade de mobilização de meios e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido. -----

10 - MEMBROS DO JÚRI: Membros efetivos - Maria Isabel Pereira Dantas, Jorge Humberto Amorim e Manuel Gaspar Soares Cerqueira; Suplentes - Ana Maria Esteves e Faustino Gomes Soares. -----

11 - GESTOR DO CONTRATO: Maria Isabel Pereira Dantas. -----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador João Braga Simões e da Vereadora Isabel Carvalho Araújo:** -----

**1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;** -----

**2. Aprovar o projeto de execução e as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe;** -----

**3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, de acordo com o definido na alínea c) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com convite às entidades propostas na informação dos Serviços;** -----

**4. Designar o Júri do procedimento, nos termos do nº 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, com a composição proposta na informação dos Serviços;** -----

**5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo, 290º-A do mesmo Código, a chefe de divisão municipal, Engª Maria Isabel Pereira Dantas.** -----

**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO | PO 433/2022 - ESPLANADAS DO VEZ - ESPAÇOS DE PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS - REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS EXTERIORES:** - Dos Serviços a apresentarem, de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução e as peças do procedimento concursal para a execução da empreitada de obra acima referida, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. -----

Assim, propõem o seguinte: -----

1 - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: PO 433/2022 - Esplanadas do Vez - Espaços de promoção e comercialização de produtos regionais - Requalificação de espaços exteriores. -----

2 - TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obras Públicas. -----

3 - ADJUDICAÇÃO POR LOTES (art. 46-Aº): Não aplicável face ao valor e tipo de prestação. -----

4 - PREÇO BASE: -----

4.1 - VALOR: 179.725,00 euros. -----

4.2 - FUNDAMENTAÇÃO DO VALOR: Atendendo ao valor da estimativa orçamental apresentada pelo projetista com custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo. -----

5 - PRAZO CONTRATUAL: 180 dias. -----

6 - TIPO DE PROCEDIMENTO: Concurso público, sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do artigo 19º do CCP. -----

7 - FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso ao procedimento acima referido justifica-se pela prossecução do princípio da concorrência. -----

8 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, art.º 74.º do CCP. -----

9 - MEMBROS DO JÚRI: Membros efetivos - Maria Isabel Pereira Dantas, Ana Maria Esteves e Manuel Gaspar Soares Cerqueira; Suplentes - Jorge Humberto Amorim e Faustino Gomes Soares. -----

10 - GESTOR DO CONTRATO: Maria Isabel Pereira Dantas, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação do Património. -----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:** -----

1. **Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;** -----

2. **Aprovar o projeto de execução e as peças do procedimento concursal relativas à empreitada referida em epígrafe;** -----

3. **Autorizar a abertura de procedimento de concurso público sem publicação no JOUE, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;** -----

4. **Designar o Júri do procedimento, nos termos do nº 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, com a composição proposta na informação dos Serviços;** -----

5. **Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo, 290º-A do mesmo Código, a chefe de divisão municipal, Engª Maria Isabel pereira Dantas.** -----

**PO 428/2021 - ECOPARQUE DO VEZ - REQUALIFICAÇÃO DAS MARGENS DO RIO – ERROS E OMISSÕES:** - Dos Serviços a informarem que, em resposta aos erros e omissões suscitados pelos interessados no concurso público para a empreitada referida em epígrafe, vem o autor do projeto apresentar os seguintes elementos: -----

- Mapa com a compilação dos erros e omissões apresentados, onde constam os erros e omissões admitidos pelo projetista, bem como alguns esclarecimentos adicionais. -----

- Peças desenhadas relativas ao projeto de execução, em ficheiro de formato dwf, com a descrição que se segue: -----

a) desenho n.º11.3 - Pormenores construtivos 5 e 6 (emissão de desenho novo); - Após análise aos elementos apresentados, informam o seguinte: -----

- Os erros e omissões admitidos pelo autor do projeto importam em 34.850,35 Euros (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros e trinta e cinco cêntimos). -----

- A estimativa orçamental é atualizada para 884.850,36 euros. -----

- As peças desenhadas e demais esclarecimentos são fundamentais para a boa

execução da empreitada. -----

Pelo exposto, sugere-se o seguinte: -----

- O acolhimento da lista de erros e omissões admitidos pelo autor do projeto, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e sucessivas alterações. -----

- A atualização do valor base do procedimento para 884.850,36 euros. -----

- A aprovação do mapa de quantidades retificado e das peças desenhadas para inclusão nas peças do procedimento e divulgação aos concorrentes, assim como dos esclarecimentos adicionais prestados pelo autor do projeto. -----

A Chefe de Divisão submete a presente informação técnica para uma tomada de decisão em conformidade, isto é: -----

- Acolhimento de erros e omissões, nos termos do artigo 61º do CCP; -----

- Divulgação aos interessados de esclarecimentos adicionais; -----

- Aprovação de peças desenhadas; -----

- Aprovação da alteração ao valor base do procedimento. -----

Sugere ainda que seja remetido à Câmara para efeitos de ratificação. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão da Presidência, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**PO 336/2020 - OFICINA CRIATIVIDADE HIMALAYA - OFICINA CRIATIVIDADE HIMALAYA - ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO PARA LABIRINTO E ARRANJOS EXTERIORES:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Baltor Steel Metalomecânica, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do art.º n.º 12 e n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 21/01/2021. -----

Os prazos de garantia da obra terminam para: -----

- Elementos afetos à obra, mas dela automatizáveis - 21/01/2023; -----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas - 21/01/2026; ---

- Elementos construtivos estruturais - 21/01/2031. -----

Apresentou para o efeito, Garantia Bancária n.º 00125-02-2268957, do Millenium bcp, no valor de 14.769,40 euros. A vistoria da obra foi realizada em 18/02/2022, tendo sido lavrado o respetivo auto. -----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 295º do CCP, pode ser autorizada a liberação de 30% da caução total, por ter decorrido 1 ano completo desde a recção provisória. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**PO 101/2014 - CAMINHO DE LIGAÇÃO DO PARDEJO AO BACELO – UNIÃO DE FREGUESIAS DE GUILHADESES E SANTAR:** - Dos Serviços a informarem que a empresa José Moreira Fernandes & Filhos, SA, adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295/2012, do DL n.º 111-B/2017 (CCP republicado), de 31 de agosto. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 08-07-2016. -----

Os prazos de garantia da obra terminam para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 08-07-2021 e para elementos construtivos estruturais em 08-07-2026. -----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 5.798,47, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade, ou seja; liberar 579,85 euros (mais 10%), tendo sido liberados 90% no âmbito de vistorias anteriores. -----

A vistoria da obra foi realizada em 12-08-2021, tendo sido lavrado o respetivo auto. -----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 295º do CCP, pode ser autorizada a liberação de 100% da caução total, por terem decorrido 5 anos completos desde a recção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 10 % da caução inicial. -----

Desta forma, é liberada a totalidade da caução apresentada, sem prejuízo da garantia de trabalhos executados até à receção definitiva da empreitada. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação total da caução, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

#### **PO 263/2018 – RENOVAÇÃO DE PAVIMENTOS EM VIAS MUNICIPAIS**

**- LOTE 1: - Dos Serviços** a informarem que a empresa Domingos da Silva Teixeira, SA., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 05/11/2020. -----

O prazo de garantia da obra termina para: -----

- Elementos construtivos estruturais em 05-11-2030; -----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 05-11-2025;

- Elementos que incidam sobre equipamentos afetos em obra, mas dela autonomizáveis em 05-11-2022. -----

Foi apresentada pelo adjudicatário, uma garantia bancária n.º N00409579 no valor de 27.370,58 euros, 10% do valor da adjudicação, de acordo com o n.º 2 do art.º 88.º do CCP. -----

Informam que por lapso, aquando da execução dos autos de medição do n.º 1 ao n.º 5 foi retido indevidamente o valor de 11.857,57 euros relativamente à presente empreitada, o qual deverá ser restituído ao empreiteiro, uma vez que existe a garantia bancária para o integral cumprimento das obrigações contratuais caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade (Garantia bancária em anexo). -----

A vistoria da obra foi realizada em 09-12-2021, tendo sido lavrado o respetivo auto. -----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 295º do CCP, pode ser autorizada a liberação de 30% da caução total, por ter decorrido 1 ano completo desde a recção provisória. -----

Mais informam que por lapso, aquando da execução dos autos de medição do n.º 1 ao n.º 5 foi retido indevidamente o valor de 11.857,57 euros relativamente à presente

empreitada, o qual deverá ser restituído ao empreiteiro, uma vez que existe a garantia bancária para o integral cumprimento das obrigações contratuais caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, bem como a restituição ao empreiteiro dos valores retidos como reforço de caução, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**PO 263/201/ - RENOVAÇÃO DE PAVIMENTOS EM VIAS MUNICIPAIS - LOTE 2:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Duque & Duque, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 12-11-2020. -----

O prazo de garantia da obra termina para: -----

- Elementos construtivos estruturais em 12-11-2030; -----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 12-11-2025;

- Elementos que incidam sobre equipamentos afetos em obra, mas dela autonomizáveis em 12-11-2022. -----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 19.227,44 euros, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro, 30%, caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade. -----

A vistoria da obra foi realizada em 25-02-2022, tendo sido lavrado o respetivo auto. -----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 295º do CCP, pode ser autorizada a liberação de 30% da caução total, por ter decorrido 1 ano completo desde a recção provisória. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**PO 306/2019 - REFORÇO DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS NUM TROÇO DA EM 523 - VILA FONCHE:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Duque & Duque, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto. -----

Sobre o exposto, informoam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 17-12-2020. -----

O prazo de garantia da obra termina para: - Elementos construtivos estruturais em 17-12-2030; -----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 17-12-2025;-

- Elementos que incidam sobre equipamentos afetos em obra, mas dela autonomizáveis em 17-12-2022. -----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 5.102,37 euros, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro, 30%, caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade. -----

A vistoria da obra foi realizada em 25-02-2022, tendo sido lavrado o respetivo



auto. -----  
Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 295º do CCP, pode ser autorizada a liberação de 30% da caução total, por ter decorrido 1 ano completo desde a recção provisória. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**PO 229/2017 CONSTRUÇÃO DE CASA MORTUÁRIA EM S. BENTO:** -  
**Dos Serviços** a informarem que a empresa Plano Minho, Unipessoal, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 05/11/2020. -----

O prazo de garantia da obra termina para: -----

- Elementos construtivos estruturais - 05-11-2030; -----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas – 05-11-2025; --

- Elementos que incidam sobre equipamentos afetos em obra, mas dela autonomizáveis - 05-11-2022; Foi dispensada a apresentação de qualquer caução pelo adjudicatário, de acordo com o n.º 2 do art.º 88.º do CCP. -----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 10.399,99 euros. -----

Mais informam que, na sequência da deliberação da câmara de 07-12-2018, foi já restituído ao empreiteiro o montante de 777,30 euros, relativo às 1.ª e 2.ª situações da empreitada. -----

Nestes termos, poderá ser restituído ao empreiteiro o montante correspondente a 30% de 9.622,69 euros, retidos da 3.ª à 24.ª situações, caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade. -----

A vistoria da obra foi realizada em 20-01-2022, tendo sido lavrado o respetivo auto. -----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 295º do CCP, pode ser autorizada a liberação de 30% da caução total, por ter decorrido 1 ano completo desde a recção provisória. -----

A Chefe de Divisão sugere que seja submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**PF 06/2007 - FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA VEDAÇÃO E ILUMINAÇÃO NA PARCELA 25 DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA E.N. 101 ENTRE A PRAÇA D. MANUEL I E A ROTUNDA DO IC 28:** - **Dos Serviços** a informarem que a empresa ACA-Alberto Couto Alves, SA, adjudicatária do fornecimento "PF 06/2007 - Fornecimento e Aplicação de Material para Vedação e Iluminação na Parcela 25 da empreitada de requalificação da E.N. 101 entre a Praça D. Manuel I e a Rotunda do IC 28", vem solicitar a devolução do depósito no valor de 686,75 euros feito na Caixa Geral de

Depósitos a favor deste Município. -----

Informam não se vê inconveniente na devolução do referido depósito. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando que foram cumpridas todas as obrigações do adjudicatário, sugere que a Câmara delibere no sentido de autorizar a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas como garantia. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a liberação total da caução, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**PO 288/2019 - EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE ARRANJOS EXTERIORES E INTERIORES NA ESCOLA BÁSICA 2,3/S DE ARCOS DE VALDEVEZ:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Baltor Steel

Metalomecânica, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do art.º n.º 12 e n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

Sobre o exposto, informamos seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 07/01/2020. -----

Os prazos de garantia da obra terminam para: -----

- Elementos afetos à obra, mas dela automatizáveis - 07/01/2022; -----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas - 07/01/2025; ---

- Elementos construtivos estruturais - 07/01/2030 Foi prestada caução para substituição dos décimos retidos da obra por Garantia Bancária n.º 00125-02-2215755 no valor de 8.983,69 euros do Banco Millennium bcp. -----

Na conta de cauções do empreiteiro não consta qualquer montante a restituir. ---

A vistoria da obra foi realizada em 18/02/2022, tendo sido lavrado o respetivo auto. -----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP, pode ser autorizada a liberação de mais 30% da caução inicial (o que totaliza 60% da caução total), por ter decorrido 2 anos completos desde a receção provisória. -----

A Chefe de Divisão sugere que seja submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**CONTA FINAL | PO 322/2019 - RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - RUA DO LIRA:** - Dos

Serviços a informarem que a obra referida em epígrafe encontra-se concluída e rececionada provisoriamente em 21-09-2021 pelo que nos termos do artigo 399º e 400º do Código dos Contratos Públicos (CCP), procedeu-se à elaboração da conta final da empreitada, que é definitiva tendo em conta que à data da sua elaboração os valores da revisão de preços dos autos eram definitivos. -----

O empreiteiro não deduziu contra ela qualquer reclamação, pelo que se entende que a mesma se considera aceite. -----

Em resumo, os valores da conta da empreitada são os seguintes: -----

- Valor dos trabalhos adjudicados: 278.160,42 euros (sem IVA); -----

- Valor dos trabalhos a menos: 23.229,82 euros (sem IVA); -----

- Valor dos trabalhos complementares: 49.549,78 euros (sem IVA); -----

- Valor da revisão de preços definitiva: 8.794,92 euros (sem IVA); -----

- Valor final da empreitada: 313.275,30 euros (com IVA: 332.071,83 euros). -----  
Para além dos elementos mencionados, fazem ainda parte integrante desta conta:  
- Garantia bancária n.º 203-43-000111-5 do banco Caixa Económica Montepio Geral, SA, no valor de 13.908,03 euros; -----  
- Descontos de garantia no valor de 18.581,00 euros, retidos durante a execução da empreitada com dedução nos pagamentos (autos e revisão de preços), a favor do Município. -----

A Chefe de Divisão sugere que seja submetida ao órgão executivo municipal, para decisão de homologação da conta final da empreitada. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a conta.** -----

**PO 307/2019 - REQUALIFICAÇÃO DE PERCURSOS PEDONAIS E ZONAS DE ESTACIONAMENTO (ARCOS DE VALDEVEZ):** - Dos Serviços a informarem que a que o valor DEFINITIVO da revisão de preços dos autos de medição n.º 1 a n.º 7 da obra supracitada é -2.839,09€ (menos dois mil, oitocentos e trinta e nove euros e nove cêntimos). -----

Apresentam as folhas de cálculo automático elaboradas de acordo com os dados fornecidos. -----

A Chefe de Divisão sugere que seja submetido à reunião de câmara para efeitos de aprovação do valor apurado a favor do município. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços.** -----

**PO 395/2021 - REABILITAÇÃO DE PASSEIOS NA ÁREA URBANA DA SEDE DO CONCELHO:** - Dos Serviços a remeterem o auto de vistoria para efeito de receção provisória da obra referida em epígrafe, com parecer favorável à mesma. -----

A Chefe de Divisão informa que sugere que seja submetido ao executivo para aprovação do auto de receção provisória da obra. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.** -----

**AUTO DE CONSIGNAÇÃO | PO 358/2020 - REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS - GAVETO S. BENTO E A RUA DA CÊPA (EN 303):** - Dos Serviços a remeterem o auto de consignação da empreitada em epígrafe, adjudicada à empresa J. S. Gomes, Lda., pelo valor de 41.088,01 euros e pelo prazo de 90 dias. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.** -----

**DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – PO 382/2021 - REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ABRIGO DE MONTANHA:** - Dos Serviços a informarem que a firma REMATELABORADO, Lda., adjudicatária da empreitada referida em assunto, vem solicitar que lhe seja concedida nova prorrogação do prazo até 11/03/2022, ou seja, por mais 39 dias. -----

Suporta o seu pedido em, passando a citar: -----

- da dificuldade de materiais e falta de compromisso dos fornecedores que adiaram va-rias vezes a entrega de material; -----

- da ausência de material compatível e certificado para instalação dos quadros princi-pais da obra, parte elétrica a 30% do termino de execução; -----

- da necessidade de terminar a obra para ser feita a colocação e montagem dos beliches e demais equipamentos interiores, bem como a limpeza e pintura final de acabamento da obra. -----

- Da análise ao mesmo, informam o seguinte: -----

1. A empreitada foi consignada em 10/05/2021, com um prazo de execução de 120 dias; -----

2. O empreiteiro teve conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em 11/06/2021, pelo que o prazo de execução da obra, acrescido das prorrogações oportunamente concedidas terminou em 31/01/2022; -----

3. É do conhecimento geral o agravamento da situação pandémica no início do ano, e que obviamente tem causado alguns constrangimentos no normal desenvolvimento das empreitadas. No entanto, reitera-se que no decorrer de todo o prazo da empreitada, o adjudicatário claramente demonstrou falta de organização, défice evidente em termos de mão de obra, além do total desrespeito pela fiscalização, ignorando sistematicamente os preceitos inerentes aos procedimentos de execução de obras públicas. É facto que o adjudicatário não cumpriu nenhum dos compromissos que assumiu ao longo do prazo da obra, tendo as ocorrências sido versadas em informações internas por parte da fiscalização, que se juntam em anexo. -----

4. O atraso na empreitada representava a 31 de janeiro, cerca de 30% do valor da adjudicação, faltando concluir os trabalhos de revestimentos em madeira, quer dos pavimentos, quer dos tetos, concluir a instalação de equipamentos sanitários e divisórias, infraestruturas elétricas, ITED e AVAC. Acresce que os trabalhos de instalação de portas interiores e exteriores, mobiliário e equipamentos de cozinha sequer ainda iniciaram. -----

5. Resumindo, entende-se que os argumentos apresentados, não tem qualquer fundamento, e que se os trabalhos tivessem decorrido a um ritmo normal e sem interrupções recorrentes, o prazo inicial, acrescido das prorrogações concedidas, teria sido mais do que suficiente para executar todos os trabalhos da empreitada. -----

6. Reitera-se que a fiscalização continua a manifestar sérias dúvidas quanto à capacidade de o adjudicatário terminar os trabalhos. -----

Pelo exposto, sugerem o seguinte: -----

- A aplicação das multas contratuais previstas, nos termos da legislação em vigor. -----

Ou, -----

- Em alternativa, caso o executivo assim o entenda, que seja concedida uma nova prorrogação de prazo a título GRACIOSO, que deverá, no entanto ser compatível com os prazos previstos para término da operação candidatada. -----

O Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos Serviços e todo o historial da empresa adjudicatária desde o início da empreitada parece resultar claro que esta é manifestamente incapaz de concluir a obra em tempo útil e com a qualidade que é exigível. Este é mais um pedido de prorrogação em que é proposta uma data de conclusão manifestamente inconsistente com os meios presentes em obra. -----

Assim, considerando que existe um compromisso com o Fundo Ambiental para encerrar o projeto, no qual se inclui a presente empreitada, até ao final de Março e que tudo aponta que este adjudicatário não vai permitir que o Município cumpra esse prazo, levando à devolução de apoio já concedido, vem propor que: -----

- Seja o adjudicatário notificado que é intenção do Município rescindir o contrato unilateralmente fundamentado nos sucessivos e grosseiros incumprimentos contratuais com efeitos a partir de 1 de março, dando assim uma última oportunidade que o adjudicatário conclua as obras em falta até final do mês de fevereiro. -----

- Considerando o referido no ponto anterior que seja concedida uma nova prorrogação de prazo a título GRACIOSO, mas apenas até ao final do mês de fevereiro.

Esclarece que não propõe a aplicação de coimas previstas nos termos da

legislação em vigor porque tal só iria agravar a situação do adjudicatário e não iria contribuir para que o objetivo principal do Município, que é cumprir o compromisso com o Fundo Ambiental, fosse assegurado. -----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:** -----

**1 – Aprovar excepcionalmente uma prorrogação de prazo, a título gracioso e até 28 de fevereiro de 2022, de acordo com a informação dos Serviços;** -----

**2 - Considerando:** -----

**Que se verificam sucessivos atrasos injustificados na execução dos trabalhos, que puseram irremediavelmente em risco a conclusão da empreitada no prazo contratualizado, acrescido das várias prorrogações de prazo concedidas ao empreiteiro;** -----

**Que o empreiteiro foi notificado por várias vezes da situação de incumprimento do plano de trabalhos;** -----

**Que se verifica assim um total incumprimento do plano de trabalhos apresentado, não se encontrando a obra concluída;** -----

**Que a ocorrência de desvios ao plano de trabalhos é fundamento para a resolução sancionatória do contrato por parte do contraente público, a Câmara deliberou ainda resolver o contrato de empreitada celebrado em 30/04/2021, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 405º do Código dos Contratos Públicos, tomando posse administrativa da obra, e executar os trabalhos que faltam para concluir a empreitada, por intermédio de terceiro, nos termos do nº 3 do artigo 404º do mesmo Código, procedendo às medições e avaliações necessárias.** -----

**3 – Nos termos da alínea a) do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a audiência prévia do cocontratante, tendo em conta a urgência na conclusão da empreitada, uma vez que termina em 31 de março corrente o prazo para o envio do relatório final da empreitada no âmbito de candidatura apresentada a financiamento do Fundo Ambiental, e a não conclusão da obra nesse prazo põe em risco o apoio financeiro concedido ao Município para a execução deste projeto.** -----

**PO 245/2017 - REQUALIFICAÇÃO DE PERCURSOS PEDONAIS - ECOVIA GIELA: - Dos Serviços a informarem que a empresa Plano Minho Construções, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto.** -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 02-07-2018. -----

Os prazos de garantia da obra terminam em: -----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas - 02-07-2023; --

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 1.706,70 euros, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro 75% daquele valor. -----

A vistoria da obra foi realizada em 27/01/2022, tendo sido lavrado o respetivo auto. -----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 295º do CCP, pode ser autorizada a liberação de 75% da caução total, por terem decorrido 3 anos completos desde a recção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 15 % da caução

inicial. -----

A Chefe de Divisão sugere que seja submetido à Câmara, para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**PO 131/2015 - ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE GONDORIZ (SEIXAL/VILA BOA) - PEDIDO DE RECEÇÃO DEFINITIVA:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Plano Minho Unipessoal, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a receção definitiva assim como a restituição dos depósitos de garantia da obra e cancelamento das respetivas garantias bancárias para garantia do contrato. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

O prazo de garantia da obra terminou em 09/09/2021. -----

O Auto de Receção Definitiva da obra que apresentam, foi elaborado em 14/01/2022. -----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 5.097.57€, o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais (tendo já sido autorizada a liberação de 90% em reunião de 09/10/2017, 09/11/2018, 08/11/2019 e 26/03/2021). --

O Chefe de Divisão informa que se remete o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada, a fim de submeter ao executivo para homologação. ---

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação da caução e, ainda, a restituição ao empreiteiro dos valores retidos como reforço de garantia, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**PO 278/2018 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A MONTE REDONDO - PEDIDO DE 1ª LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Plano Minho Unipessoal, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 30/04/2019. -----

O prazo de garantia da obra termina em 30/04/2029 para elementos construtivos estruturais, 29/04/2024 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 30/04/2021 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis. -----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 2.359.95 euros, (60%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais. -----

A vistoria da obra foi realizada em 14/01/2022, tendo sido lavrado respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro. -----

O Chefe de Divisão informa que se remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada, para efeitos de homologação. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a**

informação dos Serviços. -----

**PO 296/2019 - EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - REDE DE DISTRIBUIÇÃO AOS LUGARES DE GRAÇÃO E VILARINHO DO SOUTO - SUBSISTEMA DE S. JORGE:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Habimonção Construções, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 17/11/2020. -----

O prazo de garantia da obra termina em 17/11/2030 para elementos construtivos estruturais, 17/11/2025 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 17/11/2022 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis. -----

Relativamente à presente empreitada foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por Garantia Bancária n.º N00412464 no valor de 14.503.92 euros do Novo Banco, S.A., e efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 14.509.38 euros, (30%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais. -----

A vistoria da obra foi realizada em 15/02/2022, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro. -----

Remetem o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada, para efeitos de remeter à Câmara para homologação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços. -----

**REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA - PO 373/2020 - EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A PAREDES DE BAIXO, PAREDES DO VALE:** - Dos Serviços a remeterem, para homologação pelo executivo, o cálculo DEFINITIVO da revisão de preços da obra referenciada, no valor de 1.304,96 euros (mil trezentos e quatro euros e noventa e seis cêntimos), valor este a ser pago ao empreiteiro. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços. -----

**REVISAO DE PREÇOS DEFINITIVA - PO 370/2020 - REPOSIÇÃO DEFINITIVA DE PAVIMENTOS EM VALA (MEIA FAIXA):** - Dos Serviços a remeterem, para homologação pelo executivo, o cálculo DEFINITIVO da revisão de preços da obra referenciada, no valor de 279,53 euros (duzentos e setenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos), valor este a ser pago ao empreiteiro. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços. -----

**REVISAO DE PREÇOS DEFINITIVA - PO 299/2019 - REQUALIFICAÇÃO DA REDE DE ECOVIAS DO ALTO MINHO - ECOVIA DE JOLDA (S. PAIO) E JOLDA (MADALENA):** - Dos Serviços a informarem que o valor DEFINITIVO da revisão de preços da obra supracitada é nulo em virtude do coeficiente de atualização ser inferior ao mínimo legal. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços. -----

**REVISAO DE PREÇOS DEFINITIVA - PO 346/2020 - EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CAMINHO DO PIO – GRAÇÃO:** - Dos Serviços a informarem que o valor DEFINITIVO da revisão de preços da obra

supracitada é nulo em virtude de o coeficiente de atualização ser inferior ao mínimo legal. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a revisão de preços. -----

**REVISAO DE PREÇOS DEFINITIVA - PO 335/2020 - EXPANSÃO DA REDE DE ECOVIAS DO ALTO MINHO - ECOVIA DE LOUREDA/CABREIRO:**

- **Dos Serviços** a informarem que o valor DEFINITIVO da revisão de preços da obra supracitada é nulo em virtude de o coeficiente de atualização ser inferior ao mínimo legal. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a revisão de preços. -----

**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE RECOLHA INDIFERENCIADA DE RSU'S:**

- **Dos Serviços** a informarem que considerando a necessidade de substituir um conjunto significativo de contentores de recolha indiferenciada de RSU's que se encontram danificados bem como de ter equipamentos disponíveis para reforçar alguns locais considerados críticos ou então equipar novos locais que vierem a ser superiormente decididos é imprescindível adquirir 160 novos contentores de 800 litros iguais ao que já existem espalhados ao longo do Concelho pelo valor base de 33.000 mais IVA. -----

1 - Designação do procedimento: "Aquisição de contentores de recolha indiferenciada de RSU". -----

2 - Tipo de contrato: Aquisição de serviços. -----

3 - Adjudicação por lotes (art. 46-Aº): Não aplicável face ao valor e tipo de prestação. -----

4 - Preço Base: -----

4.1 - Valor: 33.000,00 euros. -----

4.2 - Fundamentação do valor: consulta informal ao mercado. -----

5 - Prazo contratual: 30 dias. -----

6 - Tipo de procedimento: Consulta prévia nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

7 - Fundamentação do recurso ao tipo de procedimento adotado: O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a 75.000 euros. -----

8 - Critério de adjudicação: de acordo com a alínea b), n.º1 do artigo 74.º do CCP (preço). -----

9 - Empresas a convidar: -----

- Resur, Lda NIF:5042765104, Email: [geral@resur.pt](mailto:geral@resur.pt) -----

- Táticas e Tarefas, Lda NIF:515 359 130, Email: [taticasetarefas@gmail.com](mailto:taticasetarefas@gmail.com) -----

- Formato Bin, Lda NIF:510238238 Email: [geral@formatoverde.com](mailto:geral@formatoverde.com) -----

- Resopre -----

10 - Fundamentação das empresas convidar: por se entender serem empresas especializadas neste tipo de intervenções. -----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:** -----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à aquisição de bens referida em epígrafe; -----



3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, de acordo com o definido na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com convite às entidades propostas na informação dos Serviços;

4. Designar o Júri do procedimento, nos termos do nº 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, com a composição proposta na informação dos Serviços; -----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo, 290º-A do mesmo Código, o chefe de divisão municipal, Engº Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo. -----

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – CONSULTA PRÉVIA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO STEAMALAYA - OFICINAS DE CRIATIVIDADE HIMALAYA: -**

**Dos Serviços** a solicitarem autorização para abertura de um procedimento tendo em vista o fornecimento de materiais e capacitação no âmbito do Projeto STEAMalaya, integrado nas Oficinas de Criatividade Himalaya. -----

Nesse sentido informam que: -----

a) Existe a necessidade de assegurar o fornecimento de materiais e capacitação de equipa técnica no âmbito do Projeto STEAMalaya, integrado nas Oficinas de Criatividade Himalaya e especificamente para a área de laboratórios didáticos e robótica. Pelo exposto, propõe-se que o fornecimento seja feito por Consulta Prévia, dada a especificidade dos trabalhos e o limite do valor máximo previsto não exceder 75.000 Euros, de acordo com o definido no CCP. -----

b) Solicita-se a informação de cabimento orçamental pela área financeira. -----

c) O preço base para o presente procedimento seja fixado em 25.838,49 Euros, acrescido de Iva à taxa legal em vigor. -----

d) O prazo contratual seja fixado em 60 dias. -----

e) Os Encargos Estimados são todos para o Ano 2022. -----

f) Remete-se ainda em anexo, para conhecimento e respetiva aprovação, de acordo com o solicitado superiormente, os elementos necessários à abertura do presente procedimento. -----

Assim e face do exposto, propõem: -----

1. Por se entender ser fornecedor especializado neste tipo de serviços, cujo limite financeiro no triénio não foi atingido, propõe-se consulta às seguintes entidades: -----

- 4MAKERS, Lda. -----

- SAR - Soluções de Automação e Robótica, Lda. -----

- Megabarcelos, Lda. -----


2. Solicitam que o Júri seja formado pelos membros efetivos - Nuno Miguel de Sousa Ribeiro Soares, Cláudia Maria Neves Guimarães e Manuel Gaspar Soares Cerqueira; e os suplentes - Carla Susana Gomes Araújo e Faustino Gomes Soares; -----

3. Como Gestor do Contrato, nos termos do CCP, designa-se Nuno Miguel Sousa Ribeiro Soares. -----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:** -----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à aquisição de bens referida em epígrafe; -----



3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, de acordo com o definido na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com convite às entidades propostas na informação dos Serviços;

4. Designar o Júri do procedimento, nos termos do nº 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, com a composição proposta na informação dos Serviços; -----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo, 290º-A do mesmo Código, o chefe de divisão municipal, Dr. Nuno Miguel Sousa Ribeiro Soares. -----

**PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO - PROCESSO 22/2022:** - Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte: -----

1. A requerente é divorciada e vive numa casa arrendada, juntamente com um filho de 20 anos; -----

2. Exerce a sua atividade profissional como assistente operacional numa estrutura residencial para idosos, auferindo o salário mínimo nacional; -----

3. O filho vai iniciar a sua atividade profissional como operário fabril, no próximo mês de março; -----

4. Tem passado por diversas dificuldades financeiras, que se agravaram com o seu divorcio, tendo vindo a receber alguns apoios económicos para a sua subsistência, por parte do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social; -----

5. Em agosto passado recebeu uma comunicação da senhoria a opor-se à renovação do contrato de arrendamento e a solicitar a regularização das rendas vencidas e não pagas que, na altura ascendia os 850€; -----

6. Desde então tem procurado, insistentemente, uma habitação adequada às suas necessidades e capacidades financeiras, tendo-se também candidatado a uma habitação social Municipal; -----

7. Recentemente, conseguiu arranjar uma habitação para arrendar, no valor de 300€ mensais, contudo, alega estar a ter dificuldades em suportar todas as despesas associadas a este novo contrato de arrendamento, nomeadamente as duas primeiras rendas; -----

8. Esta situação levou-a a solicitar o apoio económico do Município, pois não vê outra alternativa para resolver o seu problema habitacional e garantir a sua subsistência, dado que, para efetuar o pagamento das duas rendas iniciais não irá ter dinheiro para custear os gastos necessários na aquisição dos bens de primeira necessidade; -----

9. Face ao exposto e considerando: -----

a) que no âmbito das suas atribuições ao nível da habitação o Município de Arcos de Valdevez tem vindo a desenvolver esforços no sentido de criar condições de acesso a uma habitação condigna a todos os Municípios que dela necessitam; -----

b) que o Município, atualmente, não tem habitações sociais disponíveis para poder integrar a requerente; -----

c) que, efetivamente, a requerente apresenta uma situação financeira bastante vulnerável, sendo o seu rendimento mensal per capita no valor de 229€, inferior ao valor do IAS em vigor; -----

d) que o acesso a uma habitação condigna é um direito fundamental social, uma vez que todas as pessoas necessitam de um local adequado para a sua privacidade e intimidade familiar, bem como, para a garantia da sua condição de vida, de saúde e bem-estar. -----

6. Propõe-se: -----  
- que seja atribuído à requerente um apoio económico no valor de 600,00€(seiscentos euros), correspondente ao valor de dois meses de renda, por forma a que a mesma possa suportar todos os gastos inerentes ao novo contrato de arrendamento e assim poder usufruir do acesso a uma habitação condigna. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro proposto de 600,00 euros.** -----

**PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO - PROCESSO 42/2022:** - Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte: -----

1. A requerente é casada e integra o seu agregado familiar o marido e um filho de 5 anos; -----

2. Encontram-se a viver em Arcos de Valdevez há cerca cinco meses, tendo vindo da Venezuela, dada a situação precária e de insegurança que viviam naquele País;

3. Vivem na casa de uns amigos, numa situação de sobrelotação e encontraram uma pequena habitação, para onde se pretendem mudar; -----

4. A referida habitação tem uma renda mensal no valor de 280€ e o casal manifesta algumas dificuldades em suportar todos os gastos inerentes a este contrato de arrendamento, dado que começaram a trabalhar apenas há três meses e os gastos são muitos, sobretudo porque têm que adquirir todos os bens necessários para equipar e mobiliar a habitação; -----

5. Esta situação levou-os a solicitar o apoio do Município, pois não veem outra alternativa para resolver o seu problema habitacional e garantir a sua subsistência; -----

6. Face ao exposto e considerando: -----

a) que no âmbito das suas atribuições ao nível da habitação o Município de Arcos de Valdevez tem vindo a desenvolver esforços no sentido de criar condições de acesso a uma habitação condigna a todos os Municípios que dela necessitam; -----

b) que o Município, atualmente, não tem habitações sociais disponíveis para poder integrar este agregado; -----

c) que também tem sido uma política do Município apoiar os Venezuelanos que decidem vir viver para o concelho e que estão a abandonar da situação precária e de insegurança em que viviam aquele País; -----

d) que, efetivamente, o agregado apresenta uma situação financeira bastante vulnerável, sendo o seu rendimento mensal per capita inferior ao valor do IAS em vigor;

e) que o acesso a uma habitação condigna é um direito fundamental social, uma vez que todas as pessoas necessitam de um local adequado para a sua privacidade e intimidade familiar, bem como, para a garantia da sua condição de vida, de saúde e bem-estar. -----

6. Propõe-se, -----

- que seja atribuído à requerente um apoio económico no valor de 560€(quinhentos e sessenta euros), correspondente ao valor de dois meses de renda, por forma a que possam suportar todos os gastos inerentes ao novo contrato de arrendamento e assim poder usufruir do acesso a uma habitação condigna. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro proposto de 560,00 euros.** -----

**PEDIDO DE REALOJAMENTO - PROCESSO 45/2022:** - Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte: -----

1. Vem colocar à consideração a proposta de realojamento, relativa ao processo

de Ação Social nº 45/2022; -----

2. Trata-se de um agregado constituído por marido, esposa e dois filhos adultos que, por decisão judicial, foram obrigados a entregar, até ao dia 25 de fevereiro de 2021, livre de pessoas e bens, a habitação onde residiam em permanência; -----

3. Não tendo qualquer outro lugar para morar e encontrando-se a esposa com uma doença oncológica em fase muito avançada, estando a ser tratada através de cuidados paliativos no domicílio, o agregado viu-se confrontado com uma situação desesperante; -----

4. Convocado a intervir na ação de despejo, tal como prevê o nº 6 do artº 861º do CPC, o Serviço de Ação Social do Município de Arcos de Valdevez, considerou tratar-se de uma situação de extrema vulnerabilidade e emergência social, enquadrável no regime excepcional de realojamento previsto no nº 1 do artº 14º da lei nº 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto; -----

5. Face ao exposto, propõe-se: -----

a) o realojamento do agregado supracitado numa habitação social, sita, na Unidade Habitacional de Vila Fonche, entrada nº 5, R/Ch. Esqº; -----

b) que a renda a pagar, calculada em função do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, seja de 107,45€ (cento e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) mensais; -----

c) que a renda seja devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, por parte do requerente, da comunicação relativa à deliberação de Câmara sobre o respetivo realojamento. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta dos Serviços de realojamento do referido agregado, bem como do montante da renda a pagar.** -----

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO - PEDIDO DE CERTIDÃO - REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO IMI, IMT, IRS AO ABRIGO DO ART. 71.º DO EBF E APLICAÇÃO DA TAXA REDUZIDA DO CIVA: - De Catarina Alexandra Guimarães Gomes, NIF 200804324, a solicitar a emissão de certidão comprovativa que o edifício correspondente ao artigo urbano 596, sito no Largo de S. Bento, Arcos de Valdevez (Salvador), na união de freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada, se localiza em Área de Reabilitação Urbana, para efeitos de benefícios fiscais. --**

Os Serviços informam que, para efeitos de emissão de certidão, ao abrigo do disposto no art.º 71.º do DL 215/89 de 1 de julho - Estatuto Benefícios Fiscais, referem que o prédio localiza-se em zona abrangida pela Área de Reabilitação Urbana da Sede do Concelho de Arcos de Valdevez (ARU) - Aviso nº8683/2014 - 1ª Alteração - Área Reabilitação Urbana (ARU) - Aviso nº6652/2017, 2ª Série, nº113 de 12 de junho de 2017. -----

Localiza-se também, em zona sujeita a Operação Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática e da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Sede do Concelho - Aviso nº11977/202, 2ª Série, Nº159, de 17 de agosto de 2020. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos Serviços, entende que o pedido de certidão pode ser deferido. -----

Mais informa que a requerente comunicou ao Município, através do processo GSP 40/2021 UR-OILI a realização das obras de conservação no imóvel. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido, de acordo com a informação dos Serviços. -----

**Idem:** - Do Condomínio do Prédio sito na Rua Dr. Germano Amorim, nº 166, NIF 902104586, a solicitar a emissão de certidão comprovativa que o edifício correspondente ao artigo urbano 1774, sito na Rua Dr. Germano Amorim, na união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, se localiza em Área de Reabilitação Urbana, para efeitos de benefícios fiscais. -----

Os Serviços informam que a pretensão requerida tem por base, ao abrigo do disposto no art.º 71.º do DL 215/89 de 1 de julho - Estatuto Benefícios Fiscais, a emissão de certidão quanto à localização do prédio objeto de análise face à Área de Reabilitação Urbana da Sede do Concelho de Arcos de Valdevez. -----

O prédio objeto de análise, na Rua Dr. Germano Amorim, inscrito na matriz 1774-U, encontra-se inserido na ARU do Centro Urbano da Sede do Concelho. -----

- Área Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Sede do Concelho (ARU) - Aviso nº8683/2014. -----

- 1ª Alteração - Área Reabilitação Urbana (ARU) - Aviso nº6652/2017, 2ª Série, nº113 de 12 de junho de 2017. -----

- Operação Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática e da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Sede do Concelho - Aviso nº11977/202, 2ª Série, Nº159, de 17 de agosto de 2020. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos Serviços entende que o pedido de certidão pode ser deferido. -----

Mais informa que o promotor comunicou ao Município a realização de obras de conservação através do processo GSP 53/2021 UR-OILI. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido, de acordo com a informação dos Serviços. -----

**PEDIDO DE DECLARAÇÃO:** - Da Fábrica da Igreja Paroquial de Arcos de Valdevez (Salvador), a solicitar declaração em como a Igreja de S. Bento se encontra em Área de Reabilitação Urbana. -----

Os Serviços informam o seguinte: -----

- Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Sede do Concelho (ARU) - Aviso nº8683/2014; -----


- 1ª Alteração - Área Reabilitação Urbana (ARU) - Aviso nº6652/2017, 2ª Série, nº113 de 12 de junho de 2017; -----

- Operação Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática e da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Sede do Concelho - Aviso nº11977/202, 2ª Série, Nº159 de 17 de agosto de 2020. -----


A pretensão requerida tem por base, ao abrigo do disposto no art.º71.º do DL 215/89 de 1 de julho - Estatuto Benefícios Fiscais, a emissão de certidão quanto à localização do prédio objeto de análise face à Área de Reabilitação Urbana da Sede do Concelho de Arcos de Valdevez. -----

A edificação objeto de análise, em S. Bento, encontra-se inserida na ARU do Centro Urbano da Sede do Concelho. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos Serviços, entende que o pedido de emissão pode ser deferido. Mais informo que o promotor comunicou ao Município através do processo UR-OILI 31/2021 a realização de obras de conservação no imóvel. -----



- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido, de acordo com a informação dos Serviços. -----



**PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA:** - De Helena Pinto, NIF 156003066, a solicitar certificação do número de polícia do prédio sito na Rua Dr. Teixeira de Queirós, na união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1132 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 948. -----

Os Serviços informam que os números correspondentes à construção com 2 pisos são o 70 para a porta do meio e o 76 para a do lado esquerdo. À construção com 1 piso corresponde o número 78, todos na Rua Dr. Teixeira de Queirós. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a a informação dos serviços, entende que deverá a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 29.º do Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município, atribuir os números de polícia de acordo com a referida informação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do número de polícia, de acordo com a informação dos Serviços. -----

**LICENCIAMENTOS:** - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a: --  
**L60-PROPRIEDADE HORIZONTAL:** - de Joaquim Paredes Pedreira, procurador de Maria das Dores Gonçalves Pedreira, residente em Penedinhos – Aguiã, deste concelho, a solicitar a certificação de que o prédio construído sob o alvará de licenciamento nº 245/1985, reúne os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigos 1414º e 1415 do Código Civil. -----

Os Serviços informam o seguinte: -----

Temos a informar: -----

O edifício foi licenciado pela Câmara Municipal através do Alvará nº 245/85 (alterado em 18/06/2018). -----

As peças desenhadas anexadas encontram-se em conformidade com o projeto. --

Verifica-se que o edifício reúne as condições a que se referem os Artigos 1414º e seguintes do Código Civil, pelo que somos de parecer que poderá ser autorizada a constituição do regime de Propriedade horizontal conforme requerido. -----

Pela chefe de divisão foi informado que considerando a informação dos serviços, entende que estão reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 1417.º do Código Civil e art.º 66.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, autorizar a constituição da propriedade horizontal do edifício a que se refere o presente pedido. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do regime da propriedade horizontal, de acordo com a informação dos Serviços. -----

**L60-PROPRIEDADE HORIZONTAL:** - da firma Rego & Rego, Lda, com sede na Praceta Salvador Alves Pereira, nº 57, nesta vila, a solicitar a certificação de que o prédio construído sob o alvará de licenciamento nº 188/2006, reúne os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigos 1414º e 1415 do Código Civil. -----

Os Serviços informam o seguinte: -----

Pretende o requerente alteração à propriedade horizontal, relativa ao edifício multifamiliar, edificado ao abrigo do alvará de construção nº188/2006, no lugar de valverde, UF de Arcos Salvador, Vila Fonche e Parada. -----

Verifica-se que os elementos que instruem a pretensão demonstram que estão

reunidas as condições necessárias à constituição do regime de Propriedade Horizontal nos termos do disposto nos art.º(s) 1414 e seguintes do Código Civil. -----

Pela chefe de divisão foi informado que considerando a informação dos serviços, entendo que estão reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 1417.º do Código Civil e art.º 66.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, autorizar a constituição da propriedade horizontal do edifício a que se refere o presente pedido.

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do regime da propriedade horizontal, de acordo com a informação dos Serviços. -----**

**L60-LICENC. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO:- da firma Construções Val do Vez, Lda.,** com sede na Rua da Praça, nº 12, nesta vila, a solicitar a aprovação do processo de loteamento do prédio sito na Rua Padre Manuel Himalaia, nesta vila, com a seguinte informação dos Serviços:

Tendo por base a nossa anterior informação e os elementos agora aditados informa-se:

- o projeto de loteamento prevê a constituição de dois lotes, para a implantação de duas edificações, para habitação multifamiliar, com quatro pisos, um dos quais, em cave, destinado a estacionamento. Os restantes três, acima da cota de soleira, correspondente a uma cêrcea de 8,40m, comportam 18 fogos de tipologia variada.

As áreas bruta de construção e de implantação, totalizam, respetivamente, 2.397,40m<sup>2</sup> e 722,00m<sup>2</sup>;

- no que ao PU diz respeito, em face dos indicadores urbanísticos propostos do projeto, é demonstrado o seu enquadramento relativamente à generalidades das disposições urbanísticas a que se reporta a Secção II do Capítulo II do Regulamento.



Não obstante, relativamente aos parâmetros de dimensionamento - art.º23.º e de estacionamento - art.º24.º, de acordo com a área bruta construção projetada e os parâmetros fixado para o efeito, assiste-se, relativamente aos espaços verdes e equipamento de utilização, a um deficit de 506,90m<sup>2</sup>. Dos 1.198,70m<sup>2</sup> apurados pelo projetista, apenas são dimensionados 691,80m<sup>2</sup>, os quais, surgem de forma residual, sem critério quanto ao seu enquadramento e relação funcional com o espaço urbano envolvente, não contribuem para promover a sua utilização de forma descomprometida para os fins pretendidos (vivência, fruição e utilização do espaço público). Por estes motivos, não é de aceitar a sua integração no domínio público, em alternativa, o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

Quanto aos estacionamentos, apesar de cumprido o correspondente parâmetro, do ponto de vista urbano, a sua orientação em relação ao eixo da faixa de rodagem, por questões de utilização e de funcionamento do espaço público, deveria ser oblíqua e não perpendicular, conforme projetado.

Ainda no que diz respeito às infra-estruturas públicas, continuam por clarificar algumas questões que se prendem, quer com as soluções técnico/construtivas a adotar, quer com a localização e características do correspondente mobiliário urbano, nomeadamente, postes de iluminação pública, papeleiras/RSU, dissuasores de trânsito.

Para infra-estruturas viárias (arruamentos, passeios e estacionamento), é proposta a integração no domínio público de 1.105,00m<sup>2</sup>.

Nestes termos, se a CM, em conformidade com o disposto no art.º44.º-nº4 do RJUE, admitir o não dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e, em alternativa a devida compensação, em

numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal, a pretensão é passível de enquadramento no PU e, por conseguinte, do correspondente deferimento. nota: a reorientação dos lugares de estacionamento relativamente ao eixo da via, tal como a localização do mobiliário urbano (ex: postes de iluminação), deve ser traduzida graficamente na planta síntese do loteamento.

Também, no caso de a CM assim o considerar, as áreas a ceder ao domínio publico devem ficar devidamente delimitadas e quantificadas.

A chefe de divisão informa que considerando a informação favorável dos Serviços, entende que o projeto reúne as condições para efeitos de submissão à Câmara Municipal, para efeitos de aprovação nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação.

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, admitir o não dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e, em alternativa a devida compensação, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal, bem como aprovar o presente projeto de loteamento, de acordo com a informação dos Serviços. -----**

**L60-LICENC. EMPREEND. TURÍSTICO: - da firma Quinta da Parada – Empreendimentos Turísticos, Lda, com sede na Quinta da Parada, Rua da Igreja, Parada, deste concelho, a solicitar a aprovação do licenciamento para a construção de um empreendimento de turismo – Hotel em Casal – parada, com a seguinte informação dos Serviços: -----**

Em complemento à informação por nós produzida em 08/09/2021, relativa à proposta de edificação de empreendimento de turismo - Hotel, na quinta de parada, U.F. Arcos Salvador, Vila Fonche e Parada, a qual, mereceu aprovação por parte da CM, na reunião ordinária de 13/09/2021, refere-se agora, a decisão global favorável condicionada emitida pela CCDRN - OF\_DGTU\_MXB\_2901/2022 de 16/02/2022, em razão da presença de uma linha de água REN. -----

Alerta-se, no entanto, para a necessidade, quer de emissão de título de utilização de recursos hídricos - APA, quer para a observância das condições impostas decorrentes da servidão elétrica. -----

A chefe de divisão informa que considerando a informação dos Serviços e a decisão global favorável condicionada emitida pela CCDRN - OF\_DGTU\_MXB\_2901/2022 de 16/02/2022, entende que na sequência da aprovação do projeto de arquitetura condicionado à emissão dos pareceres das entidades externas, a que respeita a deliberação camarária de 13 de setembro de 2021, deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal da citada decisão global favorável condicionada, para efeitos de aprovação do projeto de arquitetura nas condições definidas na referida decisão global das entidades em causa- CCDR-N, APA e E-REDES. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto de arquitetura, de acordo com a informação dos Serviços. -----**

**EXPEDIENTE: - Da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, a solicitar um apoio financeiro de 4.000,00 €, para a realização de um projeto no âmbito do Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) de Mecânica Automóvel em Arcos de Valdevez, mais concretamente o desenvolvimento de um projeto inovador e único no Alto Minho, que consiste no desenvolvimento e construção de um Kart elétrico, com recurso a tecnologia avançada. -----**

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio**



financeiro proposto de 4.000,00 Euros, para o efeito. -----

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – RENOVAÇÃO DO CONTRATO EM REGIME DE AVENÇA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: - Do Chefe de Divisão** a informar o seguinte: -----

Nos termos do artigo 73º, nº 7 da Lei nº. 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2021, doravante LOE 2021), a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo. -----

O artigo 58º, nº. 1, al. a) da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo à Lei nº. 151/2015, de 11 de setembro, na redação atual, determina a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado do ano anterior, nas situações em que tenha sido rejeitada a proposta de lei do Orçamento do Estado. -----

Nos termos do nº. 2 de tal preceito, a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado abrange o respetivo articulado e os correspondentes mapas, bem como decretos-leis de execução orçamental. -----

Tendo a proposta de lei do Orçamento do Estado para 2022 sido rejeitada na Assembleia da República, a partir de 1 de janeiro de 2022 até à entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2022 considera-se prorrogada a vigência do Orçamento de Estado para 2021, aprovado pela referida Lei nº. 75-B/2020, de 31 de dezembro, conforme dispõe, de resto, o decreto-lei nº. 126-C/2021, que aprovou o regime transitório de execução orçamental. -----

Dispõe o nº. 8 daquele artigo 73º da LOE2021 que o parecer previsto no número anterior depende: -----

a) Da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente. -----



Por outro lado, dispõe o nº. 1 do artigo 6º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº. 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, (doravante designada por LGTFP), que o trabalho em funções públicas pode ser prestado mediante vínculo de emprego público ou contrato de prestação de serviço, nos termos de tal lei. -----

E nos termos dos nºs. 1 e 2 do artigo 10º desta lei, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir as seguintes modalidades: -----

a) contrato de tarefa, cujo objeto é a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido; -----

b) contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

Ainda nos termos do artigo 32º, nº. 1 desta LGTFP, a celebração de contratos de



tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----  
a) se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----  
b) seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----  
c) seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social. -----

Os termos e a tramitação do parecer prévio, no que às autarquias locais respeita, vêm previstos na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, sendo que esses termos e tramitação se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais (artigo 2.º, n.º 1), e sendo que o parecer, a emitir previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, que nos termos deste diploma era da competência do órgão executivo (artigo 3.º, n.º 1), passou a ser do seu presidente, por força do disposto na parte final do n.º 7 do artigo 73.º da LOE 2021. -----

Dispõe o artigo 3.º, n.º 2 da citada Portaria que a emissão de parecer prévio depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-

b) Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82- B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

Há, assim, que verificar, antes de mais, se se encontram cumpridos, no caso concreto, os requisitos referidos nas quatro alíneas deste n.º 2 do artigo 3.º. -----

Assim: 1. - requisito da alínea a), que corresponde igualmente ao requisito da alínea a) do n.º 8 do artigo 73.º da LOE 2021 e da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LGTFP - se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público:

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. -----

A prestação de serviços no âmbito da consultoria jurídica, quer extrajudicial (emissão de informações e pareceres jurídicos, quer verbais, quer escritos, nas mais diferentes matérias, desde as obras particulares e os diferentes procedimentos no âmbito do direito do urbanismo à contratação pública, passando pela matéria do pessoal em funções públicas), preparação e análise de contratos, preparação, análise e elaboração de protocolos e de minutas dos mais variados documentos, assessoria e aconselhamento jurídico, reuniões com o pessoal dirigente dos vários serviços para esclarecimento de dúvidas, etc.), quer judicial (intervenção em todo o tipo de processos judiciais nos mais variados Tribunais, sobretudo nos Tribunais da jurisdição administrativa, elaboração de todo o tipo de articulados e peças processuais, como sejam petições iniciais,



contestações, alegações de recurso, reclamações e todo o tipo de requerimentos, participação nas audiências prévias, diligências de prova, audiências finais, etc.) constitui um típico contrato de prestação de serviços por um profissional liberal, exigindo preparação, experiência e dedicação permanente, em que o respectivo profissional goza da mais ampla autonomia técnica no desenvolvimento do seu trabalho e na defesa dos interesses do Município, prestando esses serviços, sobretudo, no respectivo escritório, bem como nos locais onde, por força dos respectivos processos, haja de deslocar-se obrigatoriamente, nomeadamente nos Tribunais. -----

Acresce que, tal como vem sucedendo ao longo dos anos, nenhum “horário de trabalho” cumpre o profissional em causa, como é igualmente típico dos contratos desta natureza, desenvolvendo o mesmo toda a sua atividade, para além dos dias em que, convocado para o efeito, se desloca a esta Câmara Municipal para reunião com os autarcas e/ou pessoal dirigente, no seu próprio escritório e nos locais (Repartições, Tribunais, Serviços) para os quais tem necessariamente de se deslocar no exercício da sua atividade profissional ao serviço do Município. -----

O exercício da Advocacia exige, de resto, para além de autonomia técnica, ausência de subordinação jurídica, de modo a que o Advogado possa exercer, quer o mandato forense, quer a sua atividade normal fora dos Tribunais com plena isenção, independência e responsabilidade, condições imprescindíveis à dignidade da profissão, em conformidade, aliás, com o que dispõem os artigos 81º e 89º do respectivo Estatuto, aprovado pela Lei nº. 145/2015, de 9 de setembro. -----

Ainda que, em tese, fosse possível a contratação de um jurista para exercer as referidas funções, incluindo o mandato forense, seria extremamente difícil que tal viesse a ocorrer com um mínimo de êxito e com vantagens para o Município. Com efeito, nenhum Advogado experiente aceitaria celebrar um contrato em funções públicas com o Município, com um vencimento que porventura correspondesse aos mais altos vencimentos praticados na Administração Local, sabido que é que um profissional nessas condições auferiria rendimentos da sua atividade muitíssimo superiores aos mesmos, facto que é público e notório. Por outro lado, maior seria a dificuldade em celebrar um contrato dessa natureza com um profissional que fosse especialista em Direito Administrativo, atenta a sua escassez, o que se revela essencial para o Município, num tempo em que as questões que diariamente se colocam à Administração Autárquica assumem maior complexidade e importância e envolvem interesses e valores de enorme relevância e responsabilidade (pense-se, por exemplo, na contratação pública e nos valores e recursos que a mesma envolve). Acresce que um profissional que fosse contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, naturalmente em princípio de carreira, para além das questões de natureza deontológica que a subordinação jurídica envolve, jamais adquiriria a experiência e desenvoltura que um profissional que trabalhe diariamente na área do Direito Administrativo, para as mais diferentes entidades e constituintes, que diariamente seja confrontado com as questões que lhe são colocadas nos mais variados processos, que diariamente esteja em contacto com os Tribunais, que esteja permanentemente a ser confrontado com as mais diversas questões colocadas no âmbito dos seus processos judiciais, necessariamente tem. -----

No caso concreto deste Município, o Dr. Manuel Gonçalves vem prestando serviços especializados no âmbito do apoio e assessoria jurídica para o Município há muitos anos, com elevada competência profissional, brio e capacidade técnica, o que tem permitido assinaláveis êxitos no tratamento e resolução das variadíssimas questões



e processos que lhe têm vindo a ser confiados ao longo dos anos, como é reconhecido por todos quantos com o mesmo privam. Também é completamente reconhecida a forma escrupulosa como ao longo dos anos o mesmo tem vindo a cumprir as suas obrigações contratuais, incluindo deslocações a reuniões, quando convocado para o efeito, emissão de pareceres quando lhe são solicitados e informação rigorosa, permanente e de absoluta celeridade relativamente a todos os processos e questões que lhe são confiados. -----

Acresce ainda que é do domínio público que o mesmo vem prestando serviços da mesma natureza para mais três Municípios deste Distrito (quatro até março de 2018) há vários anos e que os seus serviços são procurados, quer no âmbito da emissão de pareceres jurídicos, quer no âmbito do patrocínio forense, por vários outros Municípios, Freguesias e Instituições, sendo igualmente conhecido que atualmente é também consultor jurídico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo). -----

De resto, continua a ser o único Advogado no Distrito de Viana do Castelo a quem a Ordem dos Advogados atribuiu o título de “Advogado Especialista em Direito Administrativo”, atenta a sua experiência e capacidade na área. Por outro lado ainda, a sua larga experiência profissional e os anos de trabalho que tem já com este Município, permitem-lhe um conhecimento aprofundado da realidade local, do Município e das suas freguesias (sendo que o contrato abrange o aconselhamento jurídico das freguesias) dos problemas autárquicos e, particularmente, da realidade dos serviços, dos seus trabalhadores e das questões, dificuldades e carências que diariamente se lhes colocam aos mais diferentes níveis. -----

Finalmente, não pode deixar de ser tido em conta que, neste momento, o mesmo profissional patrocina os interesses do Município nos mais variados processos judiciais, facto que, por razões óbvias de eficácia, estabilidade e continuidade dos serviços a prestar em relação aos mesmos, não seria de desconsiderar, face ao interesse fundamental do Município em obter os melhores resultados possíveis em todos e cada um desses processos. -----

Por todas estas razões, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, este requisito da al. a). -----

2. - requisito da alínea b), que corresponde igualmente ao requisito da alínea b) do n.º 8 do artigo 73.º da LOE 2021 - existência de cabimento orçamental: Não oferece dúvida a verificação deste requisito, face à informação prestada pela Contabilidade no sentido de que a despesa a realizar no ano de 2022 se encontra devidamente cabimentada. -----

3. - requisito da alínea c) - inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável: -----

No caso concreto, sendo que a contraparte é perfeitamente determinável, já que se trata da renovação do contrato existente, não se verifica nenhum impedimento à renovação do contrato que seja conhecido, sendo que, de resto, e como se referiu supra, o mesmo foi celebrado com a contraparte há vários anos e vem sendo sucessivamente renovado sem que se tenha em algum momento verificado qualquer impedimento às suas sucessivas renovações, de resto contratualmente previstas. -----

4. - requisito da alínea d) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31

de dezembro: Este requisito deixou de ser exigido em virtude de a obrigação de redução remuneratória prevista nas disposições citadas ter sido extinta pelo artigo 1º da Lei nº. 159-A/2015, de 30 de dezembro, sendo que nos termos do artigo 2º, al. d) de tal diploma, a mesma foi completamente eliminada a partir de 1 de outubro de 2016. -----

Finalmente, cumpre informar o seguinte: -----

a) no que se refere à observância do regime legal da aquisição de serviços (artigo 32º, nº. 1, al. b) da LGTFP), sendo que, no caso, tal requisito se verifica manifestamente, pois que o contrato renovando foi celebrado com a Sociedade de Advogados “Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados - Sociedade de Advogados, R.L.”, com sede na Rua da Bandeira, nº. 15, 1º frente, cidade e concelho de Viana do Castelo, da qual o contratado é sócio, na sequência de concurso público aberto para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual; ---

b) quanto à prova de o contratado ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social (artigo 32º, nº. 1, al. c) da LGTFP), trata-se de requisito de verificação objetiva. O profissional contratado tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante o acesso eletrónico aos dados da Administração Fiscal e da Segurança Social que o mesmo facultou, sendo que, por outro lado, não é exigível a verificação da sua situação perante a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, por se tratar de um regime previdencial privado, e não público. -----

Em face do exposto, e porque se verificam todos os requisitos de que depende o parecer prévio nos termos das disposições legais aplicáveis e no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 73º, nº. 7, parte final, da LOE 2021, propõe-se que o Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho, emita parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença celebrado em 18 de fevereiro de 1999, com o Exmº. Senhor Dr. Manuel Gonçalves, na qualidade de sócio da “Manuel Gonçalves, Lourdes Cunha Gonçalves & Associados - Sociedade de Advogados, S.P., R.L.”, com sede na Rua da Bandeira, nº. 15, 1º frente, cidade e concelho de Viana do Castelo que, em termos normais, ocorre em 01 de março de 2022 com efeitos reportados a essa data. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à proposta de renovação do contrato em referência. -----**


**RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PO 422/2021 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - BLOCO 14 - DRENAGENS E PAVIMENTAÇÕES:** - Dos Serviços a remeterem, para efeitos de adjudicação, o relatório final de análise das propostas do procedimento acima referido, ao concorrente J. S. Gomes, Lda., pelo valor de € 124.610,85, mais IVA.


Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório. -----**

**Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----**

**RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO - PF 721/2022 - EXECUÇÃO DO PROJETO CONDOMÍNIO DA ALDEIA - LUGAR DE VILARINHO DAS QUARTAS NO SOAJO E LUGAR DA QUEBRADA EM**

  
**SISTELO:** - Dos Serviços a remeterem, para efeitos de decisão de adjudicação, o Relatório Final de Análise das Propostas do procedimento referido em assunto, no qual se propõe a adjudicação à empresa Árvovalor, Unipessoal, Lda, pelo valor de 49.890,00 Euros, mais IVA. -----

  
Mais se informa, que se junta também em anexo a respetiva MINUTA DO CONTRATO para aprovação. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços referida em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório.** -----

**Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.** -----

**TRANSMISSÃO DE LOTE NA FEIRA QUINZENAL: - De Fernando António Nogueira de Azevedo, com o NIF 168658984, a solicitar a transmissão do lote da Feira Quinzenal, em seu nome, para o nome da sua esposa, Rosa Maria de Azevedo Soares.** -----

Os Serviços informam que, nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 12º, do Regulamento da Feira Quinzenal, em situações excecionais, a ponderar caso a caso pela Câmara Municipal, poderá ser autorizada a cedência do direito de ocupação entre familiares, desde que não seja alterado o setor de atividade do respetivo espaço. -----

O requerente pretende a alteração da titularidade do lote G-7 do Recinto da Feira Quinzenal, para nome da sua esposa. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**TRESPASSE DE LOJA NO MERCADO MUNICIPAL: - De António Bernardes da Rocha, com o NIF 175641374, a solicitar autorização para efetuar o trespasse da loja nº 10 do Mercado Municipal, para o nome de Ana Maria de Sousa Cerqueira.** -----

Os Serviços informam que o requerente é titular do direito de ocupação da loja n.º10 do Mercado Municipal, desde 2017 (trespasse autorizado por deliberação camarária de 2017-06-26). -----

Conforme dispõe o artigo 17.º do Regulamento do Mercado Municipal, é proibido ao ocupante de um lugar transferi-lo a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, bem como ceder a sua posição contratual, salvo nos casos nele previstos, ou seja: por Trespasse - art.º 8.º, n.ºs 5 e 6; Sucessão por morte - art.º 18.º; e Troca de espaços - art.º 19.º do mencionado RMM. -----



O direito de ocupação através de trespasse, só é permitido decorridos 3 anos, tendo o município direito de preferência no negócio ou, alternativamente, direito a receber 50% do lucro dele resultante. -----

Relativamente ao pedido informam que a referida loja foi adquirida pelo valor de 805,00 €, (trespasse autorizado por deliberação camarária de 2017-06-26) e pretende trespasá-la pela importância de 2.000,00 €, conforme contrato apresentado. -----

Tendo em conta os valores do negócio mencionados, o lucro será de 1.195,00 €.-

Assim, caso a Câmara Municipal opte por receber 50% do lucro do trespasse, o valor a arrecadar será de 597,50 €. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o trespasse, mediante recebimento de 50% do mesmo resultante, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

**PEDIDO DE PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO - PROGRAMA PROCOM 2020:** - De Temas Sortudos, Lda., NIF 515337765, a solicitar pagamento de incentivo financeiro no âmbito do Programa PROCOM 2020, bem como solicita três meses de prorrogação de prazo para conclusão do projeto.-----

Os Serviços informam que o beneficiário Temas Sortudos, Lda., efetua o 1º pedido de pagamento de incentivo financeiro, no âmbito da candidatura ao Programa PROCOM 2020. Após a análise dos documentos, confirma-se a entrega dos elementos comprovativos, de acordo com o artigo 17º, nº1, alínea a), do Regulamento. Apresenta uma despesa realizada de 1.200,00€.-----

De acordo com a Norma de Orientação para os pedidos de pagamento do incentivo financeiro aprovada em reunião de câmara de 18-12-2020, o beneficiário preenche o requisito para recebimento de 50% da despesa efetuada devidamente comprovada neste pedido, ou seja, 600,00€.-----

O beneficiário tem 30 dias para entregar os documentos comprovativos do pagamento da despesa.-----

Mais solicita a prorrogação por 3 meses para a conclusão do projeto.-----

De acordo com o nº 3 do artigo 17º do regulamento do Programa, pode ser aceite uma tolerância não prorrogável de 3 meses para a conclusão do projeto, sendo não participáveis as despesas realizadas para além deste prazo.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROJETO - PROGRAMA PROCOM 2020:** - De Fonseca & Filho, Lda., NIF 500117632, a solicitar prorrogação de prazo no âmbito da candidatura ao programa de apoio ao comércio 2020.-----

Os Serviços informam que o beneficiário vem solicitar a prorrogação para a conclusão do projeto, justificando que devido a circunstâncias atípicas inerentes à pandemia COVID-19, nomeadamente atrasos dos fornecedores com os materiais, não é possível, em tempo útil, cumprir o prazo do projeto previamente estipulado.-----

De acordo com o nº 3 do artigo 17º do regulamento do Programa, "pode ser aceite uma tolerância não prorrogável de 3 meses para a conclusão do projeto, sendo não participáveis as despesas realizadas para além deste prazo".-----

Sobre o exposto, considera-se o pedido elegível.-----

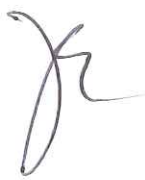
**- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

**ABERTURA DE CONTAS ESPECIFICAS DO PROGRAMA COMPETE:**  
**- Dos Serviços** a informarem que existem várias obrigações às quais o Município se encontra vinculado, atendendo ao facto de ter várias empreitadas associadas a operações financiadas por vários programas nacionais / comunitários.-----


Desta forma, considerando que, conforme é do conhecimento de V. Exa, a última candidatura aprovada em parceria com ADAM, foi ao Programa COMPETE2020, com o código de operação: POCI-07-62H1-FEDER-181422 - Expansão de Redes de Águas Residuais), torna-se necessário a criação de duas contas bancárias específicas:-----

1. Pagamentos a efetuar e, por inerência, para os valores recebidos;-----
2. Cauções.-----

Assim sendo, este pedido verifica-se à semelhança do que foi aprovado para outros programas como o POSEUR, INTERREG ou NORTE2020, aproveitando o



ensejo para referir que esta aprovação de abertura de contas, caso entenda aprová-las, é urgente, uma vez que, já existem autos para pagamento das ações que compõem esta operação. -----



- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura das duas contas solicitadas, na Caixa Geral de Depósitos, SA, de acordo com a informação dos Serviços, sendo as mesmas movimentadas com as assinaturas conjuntas do Presidente da Câmara ou seu substituto legal, e do tesoureiro ou seu substituto. ----

**CONTRATO DE COMODATO COM O MOTO CLUBE DE ARCOS DE VALDEVEZ:** - Dos Serviços a darem conhecimento que, por deliberação de 26 de abril de 2010, a Câmara aprovou a cedência do edifício das antigas Piscinas Municipais em Silvares, ao Moto Clube de Arcos de Valdevez, a título gratuito e por um período de cinco anos, para aí instalar a sua sede social, não tendo chegado a ser celebrado o respetivo contrato de comodato, embora aquele Clube tenha tomado na altura posse do prédio para os fins para que o mesmo foi cedido. -----

Tendo em conta a necessidade de apresentação de um título que justifique a posse do imóvel, aquele Clube veio solicitar a formalização do respetivo contrato de cedência. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, concretizar a formalização do referido contrato de comodato, em conformidade com a deliberação camarária de 26 de abril de 2010, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município. -----

**NÃO ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O ANO DE 2022:** - Dos Serviços a darem conhecimento à Câmara de que no contexto das deliberações do final do ano relacionadas com impostos, não atualização de taxas e tarifas, apenas foi proferida decisão relativamente à não atualização das taxas municipais para o ano de 2022, nada tendo sido deliberado em relação às tarifas de resíduos sólidos urbanos. -----

O nº 1 do artigo 11º-A do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, dispõe que a definição das tarifas dos serviços municipais obedece às regras definidas nos regulamentos tarifários aprovados pela entidade reguladora para os serviços em alta e para os serviços aos utilizadores finais, sendo sujeitas a atualizações anuais que entram em vigor a 1 de janeiro de cada ano. -----

Assim sendo, haveria necessidade de proferir tal deliberação sobre a atualização anual, até ao final do ano de 2021, para vigorar no ano seguinte. -----

Nestes termos propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do que fez relativamente às taxas municipais, delibere não proceder a qualquer atualização das tarifas de resíduos sólidos urbanos para o ano de 2022. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, manter para o ano de 2022 o tarifário em vigor em 31 de dezembro de 2021, para efeitos do disposto no nº1 do artigo 11º-A/ do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, com efeitos reportados a 1 de janeiro do ano corrente, e nos termos do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75//2013, de 12 de setembro. -----

**APOIO FINANCEIRO:** - Pela Vereadora do Pelouro do Associativismo, Emília Cerdeira, foi apresentada uma proposta de atribuição de um apoio financeiro ao Moto Clube de Arcos de Valdevez, no valor de 10.000,00 Euros, destinado à atividade corrente daquela coletividade para o ano corrente, bem como um outro apoio de 4.000,00 Euros, destinado a apoio aos quatro atletas daquela Clube participantes na



prova do campeonato mundial e nas provas dos campeonatos nacional e regional das modalidades Enduro, Hard Enduro e Quadcross. -----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir os apoios financeiros propostos no valor de 14.000,00 Euros, a formalizar por protocolos de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar os mesmos em nome do Município.** -----

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram onze horas e trinta minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----

